

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP-18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao-roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao-roque@camarasao-roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 101/2014

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 31 / 03 / 2014	

Solicita informações referentes ao Convite 018/14 -

Contratação de empresa de prestação de serviço de consultoria em comunicação, planejamento e assessoria de imprensa.

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Divisão de Imprensa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, assim como qualquer órgão ou divisão de comunicação/imprensa dos municípios brasileiros, tem, entre outras inúmeras atribuições, de realizar serviços de consultoria, planejamento e assessoria de imprensa. Sabemos que foi contratada empresa mediante o convite 018/2014, a qual realiza ações equivalentes às atribuídas à divisão municipal de imprensa.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, ETELVINO NOGUEIRA, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA DE JESUS e MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1 – Qual seria a razão para a contratação da empresa Lexus Comunicação Ltda.?

2 - Como foi realizado o processo de seleção que culminou na contratação da Lexus Comunicação Ltda.? Gentileza enviar cópia dos documentos que atestam que a empresa tem qualificação técnica para a prestação do serviço contratado.

3 – Gentileza enviar cópia do contrato celebrado entre Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Lexus Comunicação Ltda.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

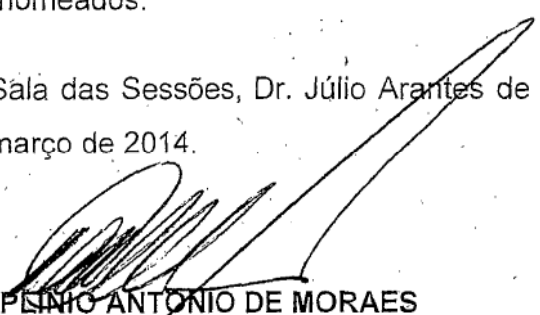
4 - De forma detalhada, gentileza informar quais serão os serviços a serem realizados pela empresa.

5 - Era de conhecimento da Prefeitura que a empresa contratada já esteve envolvida em contratos com suspeitas de irregularidades?

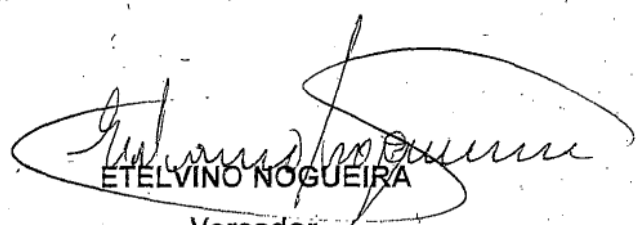
6 - Quantos servidores trabalham atualmente na Divisão de Imprensa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque? Do total de servidores, quantos de fato estão lotados na divisão? Do total de funcionários da Divisão, quantos possuem formação específica na área de Jornalismo ou Assessoria de Imprensa?

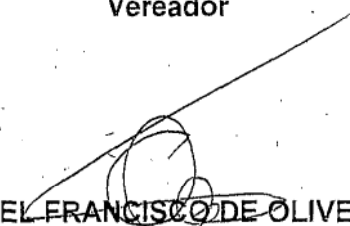
7 - Gentileza enviar o nome e respectivas funções de todos servidores que trabalham atualmente na Divisão de Imprensa, assim como os cargos em que os mesmos foram nomeados.

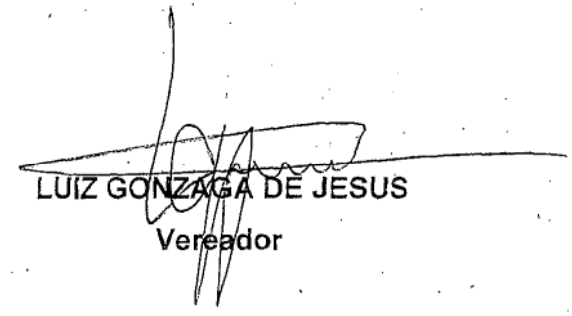
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de março de 2014.

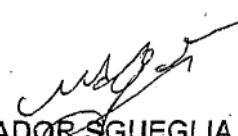

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

Porém, sem dinheiro também não se faz jornalismo.

email

senha



Esqueci a Senha | Cadastre-se

Guia

Pesquisar no Guia

Hoje. Notícias. Divirta-se. Revista. Você Repórter. Fala Povo. Lista Telefônica. Sorteios. Agenda Notícias. Política.

Pesquisar em Política

Cotidiano. Mundo. Dinheiro. Educação. Emprego. Esportes. Segurança. Política.

Câmara: República de Sorocaba leva R\$ 310 mil

por Marcos Abreu - publicada em 13. 4. 2010 - atualizada 16h51

Economia mesmo só para construir novo prédio. Câmara Municipal de Rio Claro prorroga o contrato de duas empresas de Sorocaba que juntas abocanham quase R\$ 310 mil para serviços de assessoria. Há fortes indícios de irregularidades.



Mesa diretora: vereadora Maria do Carmo Guilherme é a vice-presidente da Câmara Municipal

Opções a⁻ / a⁺

Comentar

Indicar

Imprimir

Achei um erro

Apesar de se vangloriar da economia de R\$ 2 milhões destinados ao fundo especial criado para investir na construção da nova sede do Legislativo, a mesa diretora da Câmara Municipal não tem a mesma preocupação quando se trata de gastar o dinheiro público para a contratação e manutenção de empresas de consultoria para atender os vereadores da Casa.

Presidida por Mônica Hussni Messetti e composta por Maria do Carmo Guilherme (vice-presidente), Ricardo Campeão (1º secretário) e Julinho Lopes (2º secretário), a mesa diretora prorrogou os contratos de duas empresas sediadas em Sorocaba, que juntas irão abocanhar até o final da prorrogação um total de R\$ 309.960,00.

Contratada de forma sigilosa através de carta-convite no dia 9 de junho do ano passado, pelo valor de R\$ 78.300,00 por nove meses, a Lexus Comunicação Ltda. Teve seu contrato prorrogado pelo mesmo prazo e valor para prestar serviços de assessoria e consultoria em comunicação social para atendimento às demandas da Câmara de Rio Claro.

Além do Legislativo rio-clarense figuram entre os clientes da Lexus as prefeituras de Porangaba, Alambari, Sorocaba, Itararé, Iperó e Pilar do Sul.

A outra empresa de Sorocaba beneficiada pela renovação contratual é a M. R. Souza Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda. Seu contrato, no valor de R\$ 76.680,00, foi prorrogado por mais um ano para que continue a prestar "serviços de consultoria e assessoria técnica legislativa e administrativa".

Entre os clientes da MR Consultoria, estão as Câmaras de Mogi Guaçu e Nova Campina e as prefeituras de: Salto, Caconde, Morungaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Anhembí, Araçatiguama, Brotas, Pilar do Sul, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Itararé, Nazaré Paulista, Nova Campina, Porungaba, Quadra, Rafard, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo e Tapiraí.

As prorrogações de contrato foram publicadas na edição desta terça-feira (13) do Diário Oficial do Estado.

Assinar.com

pagseguro

Sua compra protegida

Receba nossa Newsletter

Digite aqui seu email

OK

PUBLICIDADE - Anuncie aqui.

2E ZERO GRAU
Sorvetes Artesanais
Clique e saiba mais!

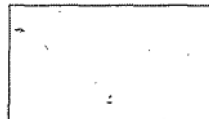
Sodê Doces
confira!

2E ZERO GRAU
Sorvetes Artesanais
Clique e saiba mais!

co Bicho
buffet infantil
clique e saiba mais!

ARMAZÉM VIRTUAL
Ferragens e Ferramentas
19 3524.3295

Matérias Relacionadas - Lexus_2010



Ameaças que não esclarecem os fatos

ver resumo.

Mesmo endereço

Pelo site das duas empresas, é possível constatar que apenas alguns metros separam os escritórios das empresas Lexus Comunicação e M.R. Souza. A primeira registrou na Receita Federal e na Junta Comercial o endereço Avenida Antônio Carlos Cômitre, 650, Sala 54, Parque Campolim, Sorocaba. Já a segunda, opera, conforme informa em sua página de internet, na mesma Avenida Antônio Carlos Cômitre, 650, porém na Sala 41.

Uma outra informação levantada pelo site Lide Brasil indica que a contratação da Lexus pode ter sido irregular. Cadastrada na Receita Federal em 23 de dezembro de 2008, a empresa tinha como objeto no contrato social "atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica". Nada relacionado, portanto, à área de comunicação. Em julho de 2009 - um mês depois de ser contratada pela Câmara - é que mudou o objeto para "agências de publicidade".

Tem mais informações sobre esta assunto? Partilhe sua experiência.

Seja um Repórter!

Comentar Indicar Imprimir Achei um erro

Curtir Compartilhar 4 pessoas curtiram isso. Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.



Comentar...

Comentário usando...

Enviar

Plug-in social do Facebook

Comentar no Guia

Para comentar essa matéria é preciso ser um leitor cadastrado.

GUIA LOGIN

Esqueci a Senha | Cadastre-se

GUIA RIO CLARO

© 1997-2011 enfase - assessoria & comunicação
Rio Claro / SP - Fone +55 19 3524.7820

Noticias.

· Cotidiano.
· Educação.
· Emprego.
· Esportes.
· Política.
· Articulistas.

Divirta-se.

Acontece.
Cinema.
Sorteios.
Agenda.

Revista.

Bem-estar.
Moda.
Gastronomia.

Serviços.

Campeonatos.
Fale Conosco.
Lista Telefônica.
Pesquisa.
Publicidade.
Sorteios.
Você Repórter.
Mídia Kit.

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MUNICÍPIO DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO REPRESENTADA PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOVALE 2009

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94078/12 - 2 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 201/11

Santos
Interessados: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DA BARRADA SANTISTA e PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - DESVIO DE BENS E VALORES (LEI 7347/1985 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO GOVERNO ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL DESTINADAS AO GAPA-BS

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94087/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1583/12

São Bernardo do Campo
Interessados: MONTE BELLO COMERCIAL LTDA EPP e PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO FREGÃO 23/2012 DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94090/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 613/12

São Bernardo do Campo
Interessados: DENASUS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS EM ALGUNS HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94094/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1907/12

São Bernardo do Campo
Interessados: VEREADOR LUIZINHO e VEREADOR MAURO MIAGUTI

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL VISANDO A PROMOÇÃO PESSOAL DE VEREADORES EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94095/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 075/12

São Bernardo do Campo
Interessados: TJSP - DIRETORIA DE PRECATÓRIOS - DEPRE e PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Santos
Interessados: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS, TEOTÔNIO RODRIGUES e DELEGADO TITULAR DA 16ª CIRETRAN DE SANTOS

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO DELEGADO TITULAR DA 16ª CIRETRAN DE SANTOS

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94299/12 - 3 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 595/12

Porto Feliz
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ e PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL LTDA

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94402/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 051/11

Itaporanga
Interessados: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE CADASTRO NO SISTEMA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94447/12 - 4 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 2360/12

Sorocaba
Interessados: URBES - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SOROCABA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAL PELA URBES, A PARTIR DE 1989

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94577/12 - 10 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 003/06

Mogi das Cruzes
Interessados: MÁRIO SÉRGIO BARBOSA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS INCONSTITUCIONALIDADES DE LEIS MUNICIPAIS QUE PRORROGARAM POR SEIS MESES OS CONTRATOS DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94580/12 - 4 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 042/08

Itaquaquecetuba
Interessados: ADRIANO GUILHERME DE SOUZA, PRE-

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA OFERECIDA EM FACE DO REPRESENTADO, VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94615/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 115/10

Suzano
Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e MARCELO DE SOUZA CANDIDO - PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO

Tema: IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - DESVIO DE BENS E VALORES (LEI 7347/1985 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ROYALTIES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94616/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 225/12

Suzano
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO e JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE SUZANO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NO BOJO DO PROCESSO 4750/1

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94618/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1643/12

Suzano
Interessados: FAUSTO PIZZOLATO e OSCAR OLIVEIRA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA PELA ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ALTO TIETÊ

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94620/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1710/12

Suzano
Interessados: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012, ONDE NÃO FORAM INCLuíDAS EMENDAS QUE PREVÍAM O APOIAR DE DESPESAS PARA REAJUSTAR SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 94624/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1886/12

Suzano
Interessados: EMERSON TABOADA DE FARIA e ANDRÉIA RAFAEL

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE PRÁ-

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95023/12 - 1 Volume(s) - 1 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 074/12

Capital
Interessados: ERNESTO GRACIOTTI FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MÁTRIX SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS REPRESENTADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95024/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 064/12

Capital
Interessados: CAMPOS MACHADO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RENASCENTISTA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONVENIO N. CGA.DP.09/2009, PROCESSO CGA.DP.N.0737/2009, FIRMADO ENTRE OS REPRESENTADOS

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95025/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 104/12

Capital
Interessados: PAULA MARGARET IENAGA e FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA REPRESENTADA

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95037/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 1078/12

Quilino
Interessados: ROMÉU CEZARIO JUNIOR e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR PARTE DO CLÍNICO DA SANTA CASA REPRESENTADA

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95721/12 - 1 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)
nº de origem: 805/11

Capital
Interessados: "LUIZ" OU "FALCÃO" POLICIAL CIVIL DO 54 DISTRITO POLICIAL e "RAMALHO" POLICIAL MILITAR

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO ART. 9 DA LEI 8429/1992 (LIA)

Descrição do assunto: APURAÇÃO DE EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE POLÍCIAIS, NESTA CAPITAL

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Protocolo 95725/12 - 6 Volume(s) - 0 anexo(s)/anexo(s)

XII – Núcleo PCJ Piracicaba – Comarcas e Distritais

Americana, Capivari, Cordeirópolis, Itirapina, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e São Pedro.

Municípios compreendidos: Águas de São Pedro, Americana, Analândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Art. 2º - A Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente será assim composta:

I - Rede Mantiqueira - referente à UGRHI Mantiqueira

Comarcas e Distritais: Campos do Jordão e São Bento do Sapucaí.

Municípios compreendidos: Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

II - Rede Sapucaí / Grande - referente à UGRHI Sapucaí / Grande

Comarcas e Distritais: Batatais, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho e São Joaquim da Barra.

Municípios compreendidos: Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribeirão Corrente, Restinga, Rifaina, Sales Oliveira, São João da Bela Vista e São Joaquim da Barra.

III - Rede Tietê/Sorocaba - referente à UGRHI Tietê/Sorocaba

Comarcas e Distritais: Boituva, Botucatu, Cabreúva, Cerquilha, Conchas, Ibiúna, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tatuí e Tietê.

Municípios compreendidos: Alumínio, Anhembi, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Botucatu, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumarim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pardinho, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

IV - Rede Baixo Pardo / Grande - referente à UGRHI Baixo Pardo / Grande

Comarcas e Distritais: Bebedouro, Barretos, Colina, Guaíra, Morro Agudo, Orlandia e Viradouro.

Municípios compreendidos: Bebedouro, Barretos, Colina, Colômbia, Guaíra, Jaborandi, Morro Agudo, Orlandia, Terra Roxa e Viradouro.

V - Rede Tietê / Jacaré - referente à UGRHI Tietê / Jacaré

Comarcas e Distritais: Bariri, Barra Bonita, Brota, Dois Córregos, Ibitinga, Jaú, Macatuba, Lençóis Paulista, Pederneiras, Ribeirão Bonito e São Manuel.

Municípios compreendidos: Areiópolis, Boa Esperança do Sul, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brota, Dois Córregos, Dourado, Iacanga, Ibitinga, Igarapava do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Pratânia, Ribeirão Bonito, São Manuel, Tabatinga, Torrinha e Trabiju.

VI - Rede Alto Paranapanema - referente à UGRHI Alto Paranapanema

Comarcas e Distritais: Angatuba, Avaré, Buri, Capão Bonito, Cerqueira César, Fartura, Ipaçu, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Paranapanema, Piraju, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo e Taquarituba.

Municípios compreendidos: Águas de Santa Bárbara, Alambari, Angatuba, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Guapiara, Iaras, Ipaçu, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Manduri, Nova Campina, Óleo, Paranapanema, Piraju, Pilar do Sul, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarapu, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Taquariva, Tejuap e Timburi.

VII - Rede Turvo/Grande - referente à UGRHI Turvo/Grande

Comarcas e Distritais: Cardoso, Catanduva, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nova Granada, Olímpia, Palestina, Paulo de Faria, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi e Votuporanga.

Municípios compreendidos: Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Balsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0367/2014 – GP

São Roque, 25 de Abril de 2014.

Resposta Requerimento n.º 101/2014, de autoria dos Vereadores Donizete Plínio Antonio de Moraes, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus e Mauro Salvador Squeglia de Góes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento em testilha, em anexo encaminhamos as manifestações do Chefe da Divisão de Material, bem como do Chefe da Divisão de Imprensa.

Colocando-nos ao inteiro dispor, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

A

Divisão de imprensa

Ref. Requerimento nº 101/2014.

1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em comunicação, planejamento e assessoria de imprensa.

2- A contratação foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Convite. Segue anexo copia do contrato social da empresa.

3- Segue anexo copia do contrato celebrado entre a prefeitura e a empresa Lexus Comunicação Ltda.

4- Os serviços a ser realizados são:

- i. Atendimento complementar das demandas da imprensa em geral quando da abordagem, pelos veículos, de assuntos que envolvam programas e ações governamentais;
- ii. Consultoria para a produção de releases, notas, comunicados, pautas e artigos de interesse para serem fornecidos aos veículos de comunicação;
- iii. Assessoria para a redação e/ou edição de textos e artigos jornalísticos de agentes, autoridades e órgãos públicos municipais para publicação em veículos físicos e eletrônicos;
- iv. Planejamento, organização e acompanhamento de entrevistas de agentes e autoridades municipais, realizadas pelos veículos de comunicação;
- v. Assessoramento especializado em reuniões com a participação de autoridades municipais, para discussão de estratégias de comunicação, sempre que necessário e agendado pelo Departamento de Comunicação;
- vi. Consultoria para treinamento de porta-vozes da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE para entrevistas em veículos de comunicação, especialmente mídia televisiva;
- vii. Propositura de ações para fortalecer e incrementar a comunicação social da prefeitura junto às mídias web, inclusive redes sociais;
- viii. Criação de oportunidades para publicação de reportagens com pautas positivas sobre projetos, programações e ações envolvendo a prefeitura na imprensa em geral;
- ix. Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação e consultoria no estilo de comunicação jornalística da prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

“ESTÂNCIA TURÍSTICA”

ESTADO DE SÃO PAULO

“São Roque - a Terra do Vinho, Bonita por Natureza”

- x. Assessoria em situações especiais e consultoria no gerenciamento, planejamento, implementação de estratégia de comunicação que possam refletir na mídia e afetar a imagem da prefeitura;
- xi. Elaboração de programas de prevenção de crises, contemplando a preparação de equipes para sua execução;
- xii. Consultoria na elaboração de redação, edição e revisão de documentos relacionados a temas estratégicos para a prefeitura, sempre que solicitado pelo Departamento de Comunicação;
- xiii. Consultoria na elaboração de programação de visitas de jornalistas a locais de interesse da prefeitura, para divulgação de ações e programas governamentais ou de interesse social e comunitário.

5- A empresa no bojo do processo licitatório assinou declaração nos termos da lei de licitação que é idônea e que não esta impedida de contratar com o poder público.

Sem mais, atenciosamente,


Claudio de Oliveira
Chefe da Divisão de Materiais

São Roque, 23 de Abril de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Gabinete do Prefeito,

São Roque, 14 de Abril de 2013

Em resposta aos questionamentos 6 e 7 do Requerimento nº 101/2014, segue abaixo minha manifestação.

Atualmente trabalham junto a Divisão de Imprensa da Prefeitura, três profissionais. Destes, dois possuem formação superior com habilitação em jornalismo e outro possui o ensino médio completo (conforme exige o seu cargo).

Relação dos servidores ligados a Divisão de Imprensa:

Chefe de Divisão de Imprensa

- Requisito: Formação superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho

1) Rodrigo Garcia Ferreira

Port. 016/13 – 01/01/13

Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial

- Requisito: Ensino médio completo e habilidade em informática

1) Marcelo Roque Redeling

Port. 368/13 – 01/01/13

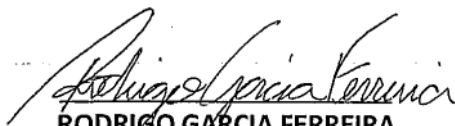
Chefe de Imprensa

- Requisito: Formação superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho

1) Rita de Cássia Manni

Port. 365/13 – 01/01/13

Sem mais para o momento,


RODRIGO GARCIA FERREIRA
Chefe de Divisão de Imprensa



E.R. SOROCABA



JUCESP PROTOCOLO
0.944.854/11-4



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

NIRE: 35222839812

CNPJ. 10.591.232/0001-15

“LEXUS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.”

Por este instrumento particular de contrato social

CARLOS ALBERTO MARIA, brasileiro, nascido em Sorocaba-SP em 02/07/1958, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador do RG. 7.736.992-SSP/SP e CPF. 020.772.048-77, residente e domiciliado na Rua Alameda das Primaveras, 469, Jardim Simus, CEP. 18055170, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

RENATO RIBEIRO MONTEIRO, brasileiro, nascido em São Paulo-SP em 25/12/1962 casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador do RG. 11.929.785-SSP/SP, e CPF. 053.940.028-94, residente e domiciliado na Rua Francisco Paulo Simone, 60, Jardim Imperial – CEP. 18065-350, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; e

NERLI PERES, brasileira, nascida em Sorocaba-SP em 29/05/1955, separada judicialmente, jornalista, portadora do RG. 6.679.771-SSP/SP, e CPF. 130.629.388-03, residente e domiciliada na Rua Rui Coelho de Oliveira Filho, 51, apto 33, Jardim Faculdade, CEP. 18030-163, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de “**LEXUS COMUNICAÇÃO LTDA. ME.**”, com sede e domicílio na Avenida Antonio Carlos Comitre, 650, 8º PAV/Sala 54, Pq. Campolim, CEP. 18047-620, nesta cidade de Sorocaba-SP, com Contrato Social e alteração registrados na JUCESP sob o NIRE. 35222839812 em sessão de 23/12/2008, com CNPJ. 10.591.232/0001-15, resolvem, neste ato, modificar o ato constitutivo e demais alterações e consolidar as cláusulas contratuais, nos termos e condições seguintes:

I - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **CARLOS ALBERTO MARIA**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 3.000 (três mil) quotas, aos sócios **RENATO RIBEIRO MONTEIRO** e **NERLI PERES**, já qualificados, pela importância certa e ajustada de R\$ 3.000,00 (três mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CAPITAL SOCIAL – REDISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS

II - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), permanece inalterado em seu valor, restando aos sócios

2º TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Bartolomeu, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas, a
qual contém o original do qual dou fé.

Sorocaba 28 FEV. 2014

PAULO ROBERTO RAMOS - Tabelião
Criminólogo Escrivão



union



remanescentes, que por força da cessação e transferência das quotas sociais, neste ato, passa a ter a seguinte redistribuição:

RENATO RIBEIRO MONTEIRO. 4.500 quotas no valor de	R\$ 4.500,00
---	--------------

Ps. 096

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 6º: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, BEM COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES E VINCULADAS À ATIVIDADE PRINCIPAL.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 7º: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no registro público de empresas mercantis e atividades afins, a cargo da junta comercial do estado de São Paulo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8º: A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício em conjunto ou isoladamente, dependendo do ato a ser praticado, previsto neste contrato social.

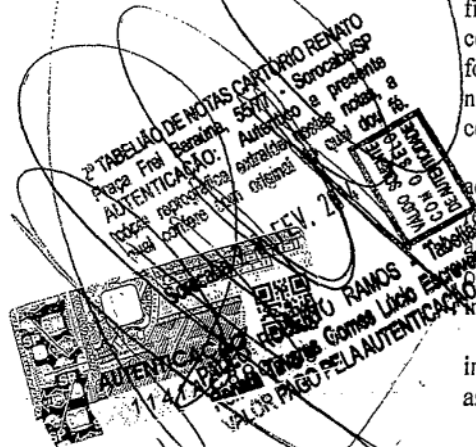
Parágrafo 1º: Os administradores ficam autorizados a usarem a firma social ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças, e quaisquer outras garantias em ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS SÓCIOS OU DE TERCEIROS

Parágrafo 2º: Os administradores quando impedidos do exercício da administração, ficam autorizados a nomearem procurador para representá-los, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo de quais os atos a serem praticados pelo procurador.

Parágrafo 3º: Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto a instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, administradores ou não, formalizados em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito quaisquer os que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

Parágrafo 4º: As contas bancárias serão movimentadas pelos sócios administradores, sendo o seu exercício isoladamente, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, encerrar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e recibos de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Parágrafo 5º: Os administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando unanimidade dos sócios.



097

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9º: As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios quotistas.

Parágrafo 1º: A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

Parágrafo 3º: A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo local, data e hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

Parágrafo 4º: As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Cláusula 10º: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, obtido em reunião de sócios, especialmente, convocada para esse fim pelo sócio cedente, que no prazo de 60 (sessenta) dias contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, os demais sócios terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

Parágrafo único: Findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas quotas a terceiros, obrigando os demais sócios a arquivarem o instrumento de alteração contratual pertinente, que modifica a composição do quadro societário, formalizando a cessão e transferência das quotas sociais.

DA RETIRADA DO SÓCIO

Cláusula 11º: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá em reunião de sócios, especialmente, convocada para esse fim pelo sócio retirante, deliberar sobre sua retirada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, contando do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

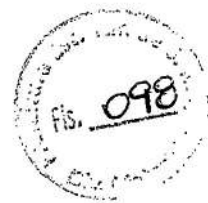
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 12º: A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderão excluir por justa causa, mediante alteração de contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Cláusula 13º: A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios, especialmente, convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

2º TABELÃO DE NOTAS CARTÓRIO RENATO
Praça Frei Barão, 55/77 - Sorocaba/SP
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica supra das notas e
qual contida com original (a qual) aqui se
Sociedade 28 FEM 2014
14AC890734

un union



DO EXERCICIO SOCIAL DA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO- DO
BALANÇO PATRIMONIAL- DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO

Cláusula 14º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os

099

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula 21º: Os administradores declaram, sob penas da lei, de que, não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

Cláusula 22º: As omissões ou dúvidas que possam ser subcitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o na presença de 02(duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 25 de agosto de 2011.

RENATO RIBEIRO MONTEIRO

CARLOS ALBERTO MARIA

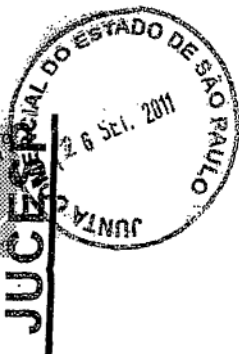
NERLI PERES

TESTEMUNHAS

João Ferreira Mello
RG. 4.687.037-4-SSP/SP
CPF. 038.420.108-34

Alessandra Aparecida da Silva
RG. 29.098.362-9-SSP/SP
CPF. 212.884.858-08

union





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E LEXUS COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e Lexus Comunicação Ltda - Me- doravante denominada unicamente "CONTRATADA"

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, o Sr. José Deodato de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, e a Contratada o Sra. Nerli Peres, portador do RG nº 6.679.771-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 130.629.388-03, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba/SP.

03 - Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de São Roque, no Departamento de Administração, sito à Rua São Paulo nº 966, **aos 24 de Março de 2014.**

04 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à Avenida Antonio Carlos Comitre, 650, 8º pav/sala 54, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, inscrita no CNPJ nº 10.591.232/0001-15.

05 - Sujeição das partes contratantes: Na execução do contrato, as partes **PREFEITURA** e **CONTRATADA** sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições do **Convite nº 018/2014**, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em comunicação, planejamento e assessoria de imprensa.

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07- O preço contratado corresponde ao valor total do serviço constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura, que é de **R\$ 78.600,00** (setenta e oito mil e seiscentos reais) e as despesas correrão por conta das seguintes dotações: 02.01.3.3.90.39.04.122.0013.01.11000. Sendo R\$ 65.00,00 para 2014 e R\$ 13.100,00 para 2015.

IV - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS E PRAZO DE VIGÊNCIA.

9.1 - Deverão ser executados os seguintes serviços:



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



8.1.1- Os serviços a serem contratados de consultoria em comunicação, planejamento e assessoria de imprensa têm o intuito de situar os veículos de comunicação sobre as ações governamentais, e de interesse da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, objetivando a mais ampla divulgação das mesmas.

8.1.2 Os serviços a serem realizados englobam:

8.1.3 Atendimento complementar das demandas da imprensa em geral quando da abordagem, pelos veículos, de assuntos que envolvam programas e ações governamentais;

8.1.3 Consultoria para a produção de releases, notas, comunicados, pautas e artigos de interesse para serem fornecidos aos veículos de comunicação;

8.1.4 Assessoria para a redação e/ou edição de textos e artigos jornalísticos de agentes, autoridades e órgãos públicos municipais para publicação em veículos físicos e eletrônicos;

8.1.5 Planejamento, organização e acompanhamento de entrevistas de agentes e autoridades municipais, realizadas pelos veículos de comunicação;

8.1.6 Assessoramento especializado em reuniões com a participação de autoridades municipais, para discussão de estratégias de comunicação, sempre que necessário e agendado pelo Departamento de Comunicação;

8.1.7 Consultoria para treinamento de porta-vozes da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE para entrevistas em veículos de comunicação, especialmente mídia televisiva;

8.1.8 Propositura de ações para fortalecer e incrementar a comunicação social da prefeitura junto às mídias web, inclusive redes sociais;

8.1.9 Criação de oportunidades para publicação de reportagens com pautas positivas sobre projetos, programações e ações envolvendo a prefeitura na imprensa em geral;

8.1.10 Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação e consultoria no estilo de comunicação jornalística da prefeitura;

8.1.11 Assessoria em situações especiais e consultoria no gerenciamento, planejamento, implementação de estratégia de comunicação que possam refletir na mídia e afetar a imagem da prefeitura;

8.1.12 Elaboração de programas de prevenção de crises, contemplando a preparação de equipes para sua execução;

8.1.13 Consultoria na elaboração de redação, edição e revisão de documentos relacionados a temas estratégicos para a prefeitura, sempre que solicitado pelo Departamento de Comunicação;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



8.1.14 Consultoria na elaboração de programação de visitas de jornalistas a locais de interesse da prefeitura, para divulgação de ações e programas governamentais ou de interesse social e comunitário.

8.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 - Os serviços deverão ser executados de 2ª a 6ª feira, nos horários de acordo com as normas e demais especificações constantes no Anexo I deste Edital.

8.4 - Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações e no convite, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

8.5 - Os serviços objeto desta licitação, não poderão ser subcontratados.

8.6 - Os serviços serão recebidos nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9 - Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, em até 05 (cinco) dias após a apresentação das notas fiscais **ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009)**, se for o caso, que deverá estar conferida e assinada pelo Diretor do Departamento de Planejamento.

9.1 - O pagamento será efetuado após a emissão de Relatório Mensal e Nota Fiscal.

10 - Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Edital.

11 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

12 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 18 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



13 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste edital, **SE FOR O CASO.**

14 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da ultima parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas, **SE FOR O CASO.**

15 - Por ocasião do pagamento, a empresa deverá comprovar o pagamento de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários relativo aos empregados utilizados na realização da execução do objeto da licitação, ficando condicionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos, **SE FOR O CASO.**

16 - Nenhum pagamento ou o eventual atraso no mesmo, isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

17 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

VI - DOS REAJUSTES

18 - Não será permitido reajuste de preços.

VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19 - Efetuar todos os pagamentos de seus funcionários, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a Municipalidade, **SE FOR O CASO.**

20 - No custo da prestação dos serviços deverão ser abrangidas também, as despesas decorrentes de alimentação, transporte dos funcionários, assistência médica e cesta-básica, **SE FOR O CASO.**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



21 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

22 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

23 - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de origem, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

24 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

25 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

26 - A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução da prestação dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

27 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na prestação dos serviços, SE FOR O CASO.

28 - Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal que serão designados para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da Contratante, comunicando ao responsável pela contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços, SE FOR O CASO.

29 - A locomoção de funcionários até o local dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, se for o caso.

30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante, se for o caso.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



31 - Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, **SE FOR O CASO**.

32 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, **SE FOR O CASO**.

33 - A Contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à Contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da Contratante, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para a cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal.

34 - A responsabilidade da Contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a contratada de suas responsabilidades.

35 - Não será permitida a subcontratação.

VIII - DA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA E FISCALIZAÇÃO

36 - Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários indicados para esse fim;

37 - Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

38 - A empresa fica sujeita a fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente ou por funcionários designados pela Prefeitura, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

39 - A Prefeitura deverá comunicar à contratada, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou deficiências referentes aos serviços contratados devendo a mesma tomar todas as providências no sentido de solucionar os problemas apresentados.

IX - PENALIDADES

40 - A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 17 do Edital do Convite nº 018/2014.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações



IX - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

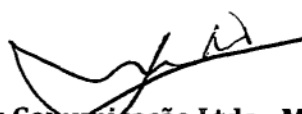
41 - O contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

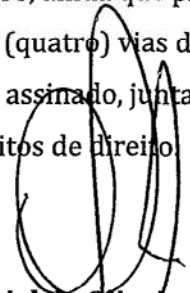
X - RESCISÃO DE CONTRATO

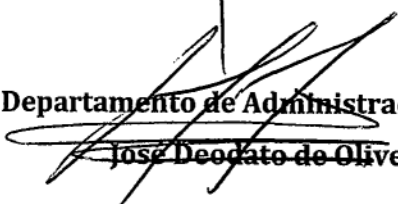
42 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

XI - FORO

43 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.


Lexus Comunicação Ltda - Me
Contratado


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Departamento de Administração
José Deodato de Oliveira

TESTEMUNHAS:


Claudis de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais


Jéssica A. C. Monteiro
Serviço de Compra -DA
RG 45.012.703 5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0318/2014 – GP

São Roque, 15 de Abril de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 101/2014**, de autoria dos Vereadores Donizete Plínio Antonio de Moraes, Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Alfredo Fernandes Estrada, Etelvino Nogueira, Israel Francisco de Oliveira, Luiz Gonzaga de Jesus e.

12^a Sessão Ordinária de
16 / 04 / 14

Secretário

Senhor Vereador Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-